



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00411/2013

05/08/2013

Cria o Comitê Regional de Obras da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 9 de maio de 2013, do Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir Comitê Regional de Obras, composto pelos seguintes membros:

I – Tribunal Regional Federal da 5ª Região Ramayano Francisco da Silva e Tatiana Rabelo Abitbol (titulares);

II – Seção Judiciária de Alagoas: Gilberto Sales dos Santos (titular) e Lenise Alves Madeiro (substituto);

III - Seção Judiciária do Ceará: Francisco Ronaldo Marques Pontes (titular) e Maria Cirene da Silva Guimarães (substituto);

IV - Seção Judiciária da Paraíba: Deoclecio Vieira de Melo Neto (titular) e Ledson Leitão Batista (substituto);

V - Seção Judiciária de Pernambuco: Francisco de Assis Fitipaldi (titular) e Maria Carolina Costa Pontes (substituto);

VI - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte: Augusto Luiz Oliveira Souto (titular) e Albertino Pierre da Costa (substituto);

VII - Seção Judiciária de Sergipe: Telma Góis Santos (titular) e Edmilson Farias Santos (substituto);

Parágrafo Único. Compete aos membros do Tribunal a coordenação dos trabalhos do Comitê Regional de Obras.

Art. 2º Atribuições do Comitê Regional de Obras:

I – emitir pareceres técnicos concernentes a aquisição de imóveis, projetos, obras e serviços de engenharia, em atendimento aos dispositivos das leis, bem como das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho de Justiça Federal no que se refere a:

- a) programa de necessidades;
- b) viabilidade técnica para escolha de terreno;
- c) viabilidade técnica para construções e aquisições de edifícios;
- d) ocupação dos imóveis e dos espaços físicos destinados aos órgãos da Justiça Federal;
- e) temas e questionamentos relativos ao planejamento e gestão de obras;
- f) pedidos de inclusão e execução de dotação orçamentária, em conjunto com as áreas de orçamento.

II – propor ações e uniformização de:

- a) atividades, procedimentos e rotinas relacionadas à elaboração de programas de necessidades, bem como diretrizes de projetos arquitetônicos e complementares, de forma a dimensionar e otimizar os espaços físicos construídos ou a serem projetados;
- b) tecnologias, sistemas construtivos e de instalações prediais, mobiliário, recursos naturais e demais elementos que subsidiem a elaboração de projetos, a execução de obras e a manutenção predial;
- c) elementos arquitetônicos e de programação visual que permitam a criação de uma identidade visual nos edifícios da Justiça Federal;
- d) critérios de acessibilidade e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais nos imóveis e nos espaços destinados à Justiça Federal;
- e) procedimentos para a estimativa de custos de projetos e de obras da Justiça Federal.

III – consultar especialistas das áreas de arquitetura e engenharia – e demais áreas a elas relacionadas – a fim de obter informações técnicas complementares referentes à aquisição de imóveis, aos projetos, às obras e aos serviços de engenharia;

IV – propor cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores as áreas técnicas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal, visando ao aprimoramento profissional em projetos, orçamentos, planejamento e gestão de obras;

V – organizar encontros técnicos e seminários a distância ou presenciais, com o objetivo de integrar os servidores que atuam no acompanhamento de serviços afetos às áreas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal.

Parágrafo Único – As atribuições descritas neste artigo não eximem a responsabilidade dos setores técnicos dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE